



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL - DDE**

ANEXO III – PORTARIA DDE Nº 05/2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O presente Regulamento destina-se a fixar diretrizes para o funcionamento do Programa Bolsa Permanência do CEFET-MG, fundamentado na Política de Assuntos Estudantis - Resolução CD-083/04 de 13/12/2004 e abrangerá todas as Unidades do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Art. 2º - O Programa Bolsa Permanência tem por finalidade contribuir com a permanência dos estudantes do Ensino Técnico de Nível Médio e Graduação, regularmente matriculados no CEFET-MG, de baixa condição socioeconômica comprovada e que apresentam dificuldades para arcar com as suas despesas acadêmicas.

Parágrafo único: Consideram-se despesas os gastos contínuos com moradia em república ou pensão; complementação da alimentação; transporte escolar; cursos extracurriculares que tenham correlação direta com a formação técnica ou de graduação do estudante e que interfiram em seu desempenho acadêmico, como os de inclusão digital, softwares técnicos, de línguas estrangeiras e outros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa Bolsa Permanência tem por objetivos:

- a) Disponibilizar ao estudante de baixa condição socioeconômica recurso financeiro mensal continuado que contribua para a sua permanência na Instituição e a conclusão do seu curso;
- b) Promover e/ou apoiar iniciativas pedagógicas que minimizem as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A coordenação do Programa estará a cargo da Coordenadoria dos Programas de Bolsas e de Acompanhamento Psicossocial;

Art. 5º - As Coordenações de Política Estudantil de cada Unidade serão os únicos setores a executar o Programa, a realizar a seleção dos estudantes e a deferir seu desligamento;

Art. 6º - O orçamento do Programa, o número de bolsas e seu valor unitário serão propostos

anualmente pela Coordenadoria dos Programas de Bolsas e de Acompanhamento Psicossocial, ouvidas as Coordenações de Política Estudantil e aprovados pela Secretaria de Política Estudantil e pela Diretoria Geral do CEFET-MG.

Art. 7º - O Programa terá duração de um ano letivo, devendo o estudante bolsista se submeter à nova seleção socioeconômica ao final deste período.

§ 1º – Quando o ano letivo for diferente do ano fiscal o atendimento poderá ser prorrogado pelo período equivalente ao término do ano letivo considerando-se, entretanto, o ano fiscal para efeito de orçamentos e despesas;

§ 2º - Havendo disponibilidade orçamentária, o programa atenderá o estudante pelo período de duração de seu curso, desde que mantidas as condições de participação estabelecidas no Capítulo VI, Art. 19 do Regulamento do Programa;

§3º - Em casos excepcionais, caberá ao Assistente Social da Coordenação de Política Estudantil autorizar a manutenção do bolsista no Programa por mais de um ano, sem a necessidade de se submeter a uma nova seleção.

Art.8º - O estudante terá direito a uma bolsa mensal no valor estabelecido na Política de Assuntos Estudantis do CEFET-MG, reajustada em 10% ao ano, tomando-se como referência o ano de 2004.

Art. 9º – Os valores relativos ao pagamento da bolsa deverão corresponder aos dias letivos das Unidades onde o Programa se desenvolve.

Parágrafo único - Poderão ser atendidos ininterruptamente os estudantes que possuam gastos contínuos decorrentes de despesas escolares, desde que devidamente comprovados ao Assistente Social.

Art. 10 – O estudante terá direito à isenção do pagamento das refeições oferecidas no Programa de Alimentação Estudantil.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 9º - Os recursos destinados ao Programa serão oriundos do orçamento da União e de recursos próprios do CEFET-MG.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Geral assegurar e destinar, em seu orçamento anual, os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do Programa, contemplando a ampliação do atendimento compatível com a expansão do número de estudantes da Instituição e o seu padrão socioeconômico.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10- Compete à Diretoria Geral:

- a) aprovar e ordenar o orçamento anual do Programa;
- b) ordenar o pagamento mensal aos estudantes bolsistas.

Art. 11 - Compete a Diretoria de Planejamento e Gestão

- a) executar o pagamento mensal aos estudantes bolsistas até o 5º dia útil;
- b) prover e zelar pelo funcionamento do Programa considerando os recursos financeiros e prazos necessários ao bom andamento do mesmo.

Art. 12 - Compete à Secretaria de Política de Assistência Estudantil (SPE):

- a) aprovar proposta de Regulamento do Programa no CEFET-MG e suas alterações;
- b) aprovar as Normas de Funcionamento do Programa e suas alterações;
- c) aprovar o Plano de Execução Anual das Unidades, submetendo-o à aprovação da Diretoria Geral;
- d) acompanhar a execução orçamentária do Programa;
- e) autorizar o pagamento mensal aos estudantes bolsistas;
- f) avaliar anualmente o Programa;
- g) divulgar anualmente relatório técnico e financeiro do programa;
- h) propor alterações deste Regulamento, ouvidas a Coordenadoria do Programa de Bolsas e Acompanhamento Psicossocial e as Coordenações de Política Estudantil.

Art.13 - Compete à Coordenadoria dos Programas de Bolsas e Acompanhamento Psicossocial:

- a) assegurar o funcionamento do Programa observando os recursos financeiros e prazos necessários à efetividade do mesmo;
- b) assessorar as Coordenações de Política Estudantil quanto à elaboração do Plano de Trabalho anual e previsão orçamentária, submetendo-o à apreciação da SPE;
- c) acompanhar mensalmente a execução orçamentária do Programa;
- d) elaborar proposta de Regulamento do Programa no CEFET-MG e suas alterações, submetendo-a à aprovação da SPE;
- e) estabelecer Normas de Funcionamento do Programa no CEFET-MG e suas alterações, ouvidas as Coordenações de Política Estudantil de todas as Unidades, submetendo-as à aprovação da SPE;
- f) zelar pela continuidade do Programa, considerando os recursos financeiros, humanos e materiais para o bom andamento do mesmo, no âmbito de suas competências;
- g) promover e garantir condições para a articulação entre as coordenações do Programa nas Unidades;
- h) avaliar anualmente o Programa;
- i) elaborar relatório técnico e financeiro global do programa.

Art. 15 – Compete aos Diretores de Unidade:

- a) acompanhar a execução orçamentária do Programa referente à sua unidade;
- b) acompanhar o pagamento mensal aos estudantes bolsistas;
- c) zelar pela continuidade do Programa, considerando os recursos financeiros, humanos e materiais para o bom andamento do mesmo, no âmbito de suas competências;

Art. 16 – Compete às Coordenações dos Cursos e/ou Áreas:

- a) acompanhar, analisar e avaliar, periodicamente, em conjunto com os demais setores envolvidos – Diretorias de Educação profissional Técnica e de Graduação, Coordenação Pedagógica e Coordenação de Política Estudantil -, a frequência e o desempenho escolar dos estudantes bolsistas;

- b) identificar e propor, em conjunto com as Diretorias de Educação profissional Técnica e de Graduação, Coordenação Pedagógica e Coordenação de Política Estudantil, ações de intervenção diante das dificuldades de aprendizagem e desempenho dos estudantes;
- c) informar a Coordenação de Política Estudantil sobre estudantes bolsistas com faltas frequentes.

Art.17 - Compete às Coordenações de Política Estudantil (CPE):

- a) propor Regulamento do Programa e suas alterações;
- b) propor as Normas de Funcionamento do Programa no CEFET-MG e suas alterações;
- c) definir critérios técnicos de seleção dos candidatos à bolsa de forma conjunta com as demais unidades;
- d) elaborar Plano de Trabalho e previsão orçamentária anual do Programa em cada Unidade e submeter à apreciação da Coordenadoria dos Programas de Bolsas e de Acompanhamento Psicossocial;
- e) promover ampla divulgação do Programa, critérios de participação, período de inscrição e resultados à comunidade;
- f) proceder à inscrição e seleção dos estudantes candidatos ao Programa;
- g) elaborar e assinar o Termo de Compromisso do estudante e dar-lhe conhecimento de seu conteúdo no ato de sua admissão no Programa;
- h) informar ao responsável pelo estudante, com idade menor de 18 anos, sobre o teor do Termo de Compromisso e colher sua assinatura no mesmo;
- i) acompanhar mensalmente a frequência e bimestralmente o desempenho do estudante bolsista;
- j) identificar e propor, em conjunto com as Coordenações de Cursos, Diretorias de Educação Profissional Técnica e de Graduação, Coordenação Pedagógica, ações de intervenção diante das dificuldades de aprendizagem e desempenho dos estudantes;
- k) elaborar a Folha de Pagamento mensal e encaminhá-la à Secretaria de Política Estudantil até o dia 15 de cada mês, em conformidade com a frequência às aulas dos bolsistas;
- l) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa, através de entrevistas e/ou reuniões semestrais com os estudantes bolsistas;
- m) desenvolver atividades sócio educativas com estudantes bolsistas;
- n) propor e implementar medidas visando à qualificação do Programa;
- o) emitir declaração de participação dos estudantes bolsistas no Programa, quando necessário;
- p) zelar pela continuidade do Programa, considerando os recursos financeiros, humanos e materiais para o bom andamento do mesmo, no âmbito de suas competências;
- q) zelar pelo cumprimento dos objetivos do Programa;
- r) revisar a avaliação socioeconômica do bolsista, em caso de denúncia formalizada;
- s) assegurar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso do Estudante Bolsista **(Anexo 1)**;
- t) deliberar sobre o desligamento dos estudantes bolsistas no Programa;
- u) avaliar semestralmente o Programa.
- v) elaborar relatório técnico e financeiro do programa

Art. 18 – Compete ao estudante bolsista:

- a) conhecer, concordar e cumprir com o Regulamento e o Termo de Compromisso a partir do ato de sua admissão no Programa;
- b) participar das reuniões promovidas pela Coordenação de Política Estudantil;

- c) comunicar antecipadamente à Coordenação de Política Estudantil sua desistência do curso, trancamento de matrícula ou desligamento do CEFET-MG, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente;
- d) informar à Coordenação de Política Estudantil qualquer alteração em sua situação socioeconômica, que tenha originado a solicitação da Bolsa, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, conforme avaliação dessa Coordenação;
- e) ter frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas nas disciplinas escolares;
- f) procurar a CPE quando estiver com dificuldades de aprendizagem;
- g) avaliar semestralmente o Programa.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 19 – A participação do estudante no Programa Bolsa Permanência deverá atender os seguintes pré-requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado e frequente no CEFET-MG;
- b) Ser cadastrado e selecionado pelo Programa, obedecendo aos critérios socioeconômicos;
- c) Cursar, no mínimo, duas disciplinas no CEFET-MG;
- d) Participar apenas de uma modalidade de bolsa da Instituição integrante da Política de Assuntos Estudantis, caracterizada por auxílio financeiro continuado, exceto bolsa alimentação.

§ 1º - O estudante do CEFET-MG regularmente matriculado, simultaneamente, no Ensino Técnico de Nível Médio e na Graduação, deverá optar pela participação no Programa em apenas um dos níveis de ensino.

§ 2º - Terão prioridade os estudantes em primeira graduação no respectivo nível de ensino.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DO ESTUDANTE BOLSISTA

Art. 9º - O estudante bolsista terá os seguintes direitos:

- a) conhecer e identificar-se com o objetivo do Programa;
- a) receber a bolsa mensal no valor definido pela Política de Assuntos Estudantis, até o 5º dia útil de cada mês letivo;
- b) receber acompanhamento psicossocial;
- c) participar de outras atividades sócio educativas desenvolvidas pela Coordenação de Política Estudantil;
- d) renovar a inscrição no Programa. Em caso de reprovação por frequência na série, módulo ou período, poderá fazê-lo após ter sua situação escolar analisada e avaliada pela CPE;
- e) avaliar o Programa.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 21 - A Bolsa Permanência poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- a) a pedido do bolsista, mediante comunicação por escrito à CPE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) automaticamente, ao término do ano letivo ou do curso, em caso de desistência, trancamento de matrícula ou desligamento do CEFET-MG;
- c) por recomendação técnica, quando constatadas alterações nas condições sócio-econômicas do estudante que não mais justifiquem a concessão da bolsa;
- d) quando o bolsista vincular-se a outro tipo de bolsa da Instituição, integrante da Política de Assuntos Estudantis, caracterizada por auxílio financeiro continuado, exceto a Bolsa Alimentação.
- e) quando o bolsista deixar de cumprir os seus deveres, estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único: O cancelamento da bolsa por motivos de inassiduidade às aulas ocorrerá somente após avaliação da equipe da CPE.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Política Estudantil em cada Unidade, ouvida a Coordenadoria dos Programas de Bolsas e de Acompanhamento Psicossocial e a Secretaria de Política Estudantil, quando necessário.

Art. 21 - O Regulamento do Programa Bolsa Permanência entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016.